

LEI Nº 650/97 DE 06 DE AGOSTO DE 1997

**“Dispõe sobre a substituição de lâmpadas incandescentes por lâmpadas de Vapor de Mercúrio/VM-80 no Município de Taguai-SP.**

**ARLINDO BERGAMO**, Prefeito Municipal de Taguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

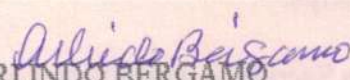
Artigo 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a proceder a substituição das lâmpadas incandescentes do município de Taguai, por lâmpadas de Vapor de Mercúrio/VM-80.

Artigo 2º - O fornecimento dos materiais a serem utilizados e da mão-de-obra, ficarão a cargo da Cia Luz e Força “Santa Cruz”.

Artigo 3º - O valor total dos custos, serão reembolsados pela Prefeitura à Cia Luz e Força Santa Cruz, mensalmente, através do equivalente à economia do custo evitado com a substituição das lâmpadas.

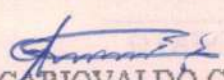
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,  
Em, 06 de agosto de 1997.

  
**ARLINDO BERGAMO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Taguai, na data

supra.

  
**JAIR CARIOVALDO CARNIATO**  
Secretário Municipal